



DEFENSORIA PÚBLICA

ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Resolução-CSDP nº 124, de 13 de março de 2015.**  
(Publicada no DOE nº 4.343, de 25 de março de 2015)

*Altera a Resolução nº 091, que estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, critérios para as promoções por merecimento.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

**Art. 1.º.** O Art. 4º, *caput* e o Art. 6º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, §5º e §12, da Resolução-CSDP nº 091, de 21 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação e numeração:

**“Art. 4.º.** Na aferição do merecimento, há de ser verificada a eficiência e a presteza no desempenho da função, bem como a aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.”

**Art. 6.º (...)**

**IV** - publicação de autoria individual de livro jurídico (0,75 ponto) e de artigo científico de natureza jurídica (0,05 ponto), ou em co-autoria de livro jurídico (0,03 ponto) e de artigo científico de natureza jurídica (0,01 ponto);

**V** – atuar na qualidade de palestrante mediante comprovação em cursos, congressos, seminários ou encontros científicos de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública ou por instituição ou estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido (0,05 ponto);

**VI** - aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em



DEFENSORIA PÚBLICA

ESTADO DO TOCANTINS  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

cursos de natureza jurídica, promovidos por instituição ou estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, com carga horária mínima de 06 (seis) horas (0,02 ponto);

**VIII** - aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em congressos, seminários ou encontros científicos de natureza jurídica, promovidos por instituição ou estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, com carga horária mínima de 06 (seis) horas (0,02 ponto);

**X** - aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em cursos, congressos, seminários ou encontros científicos de natureza não jurídica, mas relacionados ao aprimoramento do membro para o exercício de sua atividade fim, promovidos por instituição ou estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, com carga horária mínima de 06 (seis) horas (0,01 ponto);

**§5.º.** Na aferição dos eventos previstos nos incisos V, VIII e X, o concorrente poderá aproveitar até 05 (cinco) eventos.

**§12.** Os títulos e os certificados de participação em cursos, congressos, seminários ou encontros científicos deverão ser apresentados pelo interessado à Corregedoria Geral, devendo os livros e artigos científicos ser acompanhados da comprovação de publicação, segundo as normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**§13.** Caso a Corregedoria Geral considere necessário, poderá solicitar a apresentação dos certificados originais.

**Art. 2.º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 13 de março de 2015.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Presidente